

lzo Corregedor Permanente daquela Comarca, com a finalidade de verdar a utilização de quaisquer valores pela Interina. Mais ainda, que as despesas da Serventia seriam efetuadas mediante autorização expressa desta Corregedoria, permitindo-se somente a utilização dos recursos após deliberação deste Órgão.

3. Consta dos autos pedido de autorização para pagamento de despesas gerais e administrativas da Serventia (IDs nº 0347026 e 0349208) - do qual se extrai o seguinte:

- a) Folha de Pagamento Funcionários - R\$ 2.823,80;
- b) FUNFIS - R\$ 1.280,58;
- c) FECOM - R\$ 638,92;
- d) Aluguel Imóvel Serventia - R\$ 1.100,00.

4. Preambularmente, importa anotar que o pedido feito no bojo do documento ID nº 0347026 fora parcialmente deferido por meio do Despacho nº 1847 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG (ID nº 0348755), já havendo sido autorizada a liberação de alvará para o custeamento da Folha de Pagamento dos funcionários da Serventia, restando pendentes apenas os valores referentes aos Fundos do Poder Judiciário.

5. Nesse talante, verifica-se que as receitas auferidas no fim do mês de Janeiro/2018, devidamente comunicadas pela Interina por meio dos documentos IDs nº 0345543 e 0347934, constituem valores suficientes para suportar o pagamento das despesas com FECOM e FUNFIS, sem prejudicar a saúde financeira da Serventia.

6. No que se refere ao pagamento de despesa com aluguel do imóvel em que funciona a unidade extrajudicial, verifica-se que já no mês de Fevereiro/2018 a arrecadação informada pela Interina nos documentos IDs nº 0349869 e 0350553 são suficientes ao custeamento da despesa informada.

7. Nesse talante, determino ao Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca de Porto Acre, com a urgência que o caso requer, no âmbito dos autos nº 0000390-07.2017.8.01.0022, que expeça alvará judicial no importe de R\$3.019,50 (três mil de dezenove reais e cinquenta centavos) em favor da Interina, destinado à quitação de despesas com Fundos do Poder Judiciário e aluguel do imóvel em que funciona a Serventia.

8. Ademais, reitere-se ao juízo responsável pela mencionada conta judicial a remessa do extrato da conta judicial relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2018.

9. Ciência à Interina e ao Juízo Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca de Porto Acre, servindo cópia do presente de ofício.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 19 de fevereiro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Classe: Processo Administrativo n. 0100280-82.2017.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Com Org Jud, Reg, Assuntos Admin e Legislativos
Relator(a): Desembargadora Waldirene Cordeiro
Requerente: Associação dos Magistrados Acreanos - ASMAC
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto: Atos Administrativos

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado no âmbito da Comissão de Organização Judiciária, Regimento e Assuntos Administrativos e Legislativos deste Tribunal, a partir de requerimento/proposta de alteração do §2º, art. 270, do Regimento Interno deste Sodalício, elaborada pelo Presidente da ASMAC - Associação dos Magistrados do Acre, Juiz de Direito Luís Vitorio Camolez.

2. A propositura tem razão de ser, segundo o Requerente, no fato de a atual redação do regimento interno do TJAC, no ponto, supostamente violar a letra do inciso II, art. 95 (inamovibilidade) e do inciso VIII-A, art. 93, ambos da CF/88, vez que não permite a discricionariedade do magistrado mais "antigo" em concorrer (ou não) nos concursos de promoção e remoção para preenchimento de vaga pelo critério de antiguidade; ao revés, pela literalidade da letra do §2º, do art. 270, do RITJAC, o nome deste "só não será submetido à vota-

ção se houver manifestação expressa deste antes da sessão".

3. Autuado e registrado, o feito fora distribuído, por sorteio, à minha relatoria. DECIDO unipessoalmente, diante do atual cenário que diz respeito à pretensão formulada.

4. Pois bem. Nos termos do art. 60, alínea "d", do RITJAC, à Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos cabe "emitir parecer sobre proposta de alteração do Regimento Interno, dos Assuntos e Resoluções Administrativas do Tribunal".

5. Perquirindo o objeto do presente processado, vê-se que o pedido de alteração de regra do Regimento da Corte - especificamente do §2º, do art. 270 - já fora deliberado por esta Comissão, através do julgamento do PA n. 0100251-32.2017.8.01.0000, de relatoria do Des. Laudivon Nogueira, em Sessão Extraordinária realizada em 22/11/2017, que contou, inclusive com a participação desta subscritora e, a aprovação, à unanimidade, das mudanças pretendidas e o subsequente encaminhamento para deliberação pelo Pleno Administrativo.

6. A ser assim, e sem maiores delongas, reputo presente a perda superveniente do objeto deste PA, a impor a sua extinção, sem julgamento do mérito, com o consequente encaminhamento das peças para o arquivo, após devida intimação.

7. Dê-se ciência à Requerente por seu representante.

8. Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 27 de novembro de 2017.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Relatora

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CERTIDÃO

Certifico que no dia 10 de dezembro de 2017, foi prorrogando, por mais 2 (dois) anos, o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo do Sistema de Juizados Especiais e de Conciliador nas Comarcas de Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima e ainda nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUS de Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo, de acordo com o item 19.7 do Edital nº 01/2015, publicado no DJe nº 5.475, do dia 03/09/2015.

Rio Branco - AC, 19 de fevereiro de 2018.

Lucymara Junqueira Vieira
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO

PORTARIA N.º 002/2018

A Juíza de Direito **Thais Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil**, da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto nos artigos 40 e 41 da Lei Complementar n.º 221/2010 (CODJE);

Considerando o disposto no Art. 6º, do Provimento nº 16, de 30 de agosto de 2016 - Código de Normas dos Serviços Judiciais.

RESOLVE

Art. 1º - Submeter à **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, no período de 02 a 15 de maio de 2018, os serviços da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco;

Art. 2º - Suspender o atendimento ao público e, por via de consequência, os prazos processuais no período correccional, que serão devolvidos às partes ao término da Correição para não lhes causar prejuízos;

Art. 3º - Determinar ao Senhor Diretor que adote as seguintes providências:

I - não designar audiências para os dias em correição;

II - trazer à conclusão apenas as medidas de urgência;

III - publicar o Edital de Correição Ordinária para conhecimento dos interessados;

IV - remeter cópia do edital e desta portaria ao representante do Ministério Público em exercício perante a Vara, à Defensoria Pública na pessoa da Defensora que atua perante a Unidade Judiciária e ao Presidente da OAB, Seccional deste Estado, a fim de, querendo, acompanhar o ato correccional;